



PROCESSO Nº : 293296/2018 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : MONITORAMENTO
UNIDADE : PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE
RESPONSÁVEIS : FLORI LUIZ BINOTTI (PREFEITO)
JUNIOR AMARAL LIMA (CONTROLADOR INTERNO)
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

PARECER Nº 49/2019

EMENTA: MONITORAMENTO. PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXARADA NO ACÓRDÃO Nº 281/2017-TP. PARECER MINISTERIAL PELO ARQUIVAMENTO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo para verificação do cumprimento das determinações, com prazo, contidas no Acórdão nº 281/2017 (Processo nº 153.036/2016).
2. Após a devida notificação dos responsáveis, foram apresentadas as defesas, conforme documentos digitais n. 210.470/2018 e 210471/2018).
3. Analisando a defesa, a equipe técnica emitiu relatório técnico de defesa (Documento digital nº 262506/2018), concluindo pelo cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 281/2017, em relação a todos os interessados.
4. Vieram os autos para análise e manifestação ministerial. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO





5. Dentre os instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal de Contas, previstos no artigo 148 do RI/TCE-MT e artigo 2º da Resolução Normativa nº 15/2016-TP, encontra-se o **monitoramento**, utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

6. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas analisa o cumprimento das determinações exaradas em suas decisões com o objetivo de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados (art. 148, § 6º, do Regimento Interno).

7. Conforme consta nos relatórios técnicos, as determinações foram cumpridas a contento, não havendo razões para responsabilização, motivo pelo qual o Ministério Público de Contas opina pelo arquivamento dos autos..

3. CONCLUSÃO

8. Dessa maneira, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se:

a) pelo arquivamento, diante do cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 281/2017 (Processo nº 153.036/2016).

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 23 de janeiro de 2019.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

